

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(Do Sr. Colbert Martins)

Susta a Resolução de nº 3.919 de novembro de 2010, que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art.49 Inciso V da Constituição Federal, a Resolução de nº 3.919 de novembro de 2010, que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no mês de agosto, de manter o que prevê a portaria nº 3.919 de 2010, que autoriza os bancos a cobrar taxa de cadastro dos consumidores que pedem financiamento, é indecorosa. O consumidor está sendo prejudicado. Nessas transações bancárias os juros ganhos pelos bancos já são exorbitantes e não justifica manter mais uma cobrança. A explicação das instituições financeiras de que o valor é para cobrir despesas para coletar informações cadastrais do cliente no início do contrato também não se aplica, por que os bancos já ganham muito no processo. Além disso, nessas movimentações o cliente recorre ao banco por necessidade, para sair de alguma situação difícil que está passando e a última coisa que querem é pagar muito mais por isso. Considero que o consumidor tem que ser protegido e beneficiado no processo.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado COLBERT MARTINS